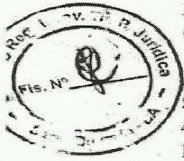


ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



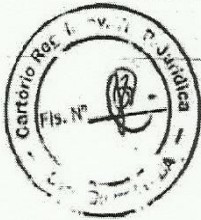
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO DIFUSORA COMUNITÁRIA DE MOMBAÇA, BREJOÂNDIA- BA-ARDCMB

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às oito horas da manhã no salão de reuniões da Igreja Sgra do Coração de Jesus, Praça do Calçadão, no Distrito de Mombaça, cidade de Brejoândia Estado da Bahia - CEP 47.750-000. Reuniram-se com o propósito de constituírem uma **RÁDIO DIFUSORA COMUNITÁRIA DE MOMBAÇA, BREJOÂNDIA- BA-ARDCMB**, onde reuniram as seguintes pessoas: **MÁRCIO CRISTIANO BARRETO BARBOSA**, RG Nº 09.370.163-22 e CPF 00453349510, PROFESSOR, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DO ANGICO-S/N, MOMBAÇA, BREJOÂNDIA BAHIA; **JOSELÂNDIA DE OLIVEIRA SILVA**- RG Nº 1166199452 e CPF 00627231110, SERVIDORA PÚBLICA, UNIÃO ESTÁVEL, RESIDENTE E DOMICILIADO NO POVOADO DE MOMBAÇA, BREJOÂNDIA- BAHIA; **NAYARA RAYANE BARBOSA SANTOS**- RG Nº 1651509808 e CPF 05602251561, LAVRADORA, SOLTEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DO ANGICO S/N MOMBAÇA- BREJOÂNDIA BAHIA, **MANOEL DE ANDRADE SANTOS**- RG Nº 4669/130 E CPF 47169125587, PROFESSOR, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PRISCO VIANA, MOMBAÇA-BREJOÂNDIA BAHIA, **ADELSON DOS SANTOS COSTA**, RG Nº 3763118 e CPF 95489932520, PROFESSOR, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO POVOADO DO SERTÃOZINHO, BREJOÂNDIA BAHIA, **TAYNARA BARBOSA SANTOS**- RG Nº 1651509638 e CPF 06285238588, **GENÁRIO TELES DA ROCHA**- RG Nº 0726055611 e CPF 61862070563, LAVRADOR, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO POVOADO DE MOMBAÇA, BREJOÂNDIA -BAHIA, **CELSO TADEU GONÇALVES DA ROCHA**- RG nº 140759585 e CPF 04393024800, LAVRADOR, UNIÃO ESTÁVEL, RESIDENTE E DOMICILIADO NO POVOADO DE MOMBAÇA, BREJOÂNDIA - BAHIA, **MERIELA DE CASTRO SANTOS**- RG 0618341669 e CPF 00001912569, DO LAR, UNIÃO ESTÁVEL, RESIDENTE E DOMICILIADO NO POVOADO DE MOMBAÇA, BREJOÂNDIA - BAHIA, **MARIA BADIA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS** - RG 2100942573 e CPF 60222530120, LAVRADORA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PRISCO VIANA S/N MOMBAÇA BREJOÂNDIA BAHIA, **ADEICE MOREIRA DE OLIVEIRA**-RG 15858408 e CPF 21508928800, LAVRADORA, UNIÃO ESTÁVEL, RESIDENTE E DOMICILIADO NO POVOADO DE MOMBAÇA, BREJOÂNDIA -BAHIA, **ANGÉLICA MIRANDA LOPES** RG Nº 099957720 e CPF 02210141524, LAVRADORA, SOLTEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SERTÃOZINHO BREJOÂNDIA BAHIA, **MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS** - RG Nº 1682042740 e CPF 97205630525, COSTUREIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA FAZENDA NOVA, MUNICÍPIO DE BRAJOÂNDIA BAHIA. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. **MÁRCIO CRISTIANO BARRETO BARBOSA**, que convidou **MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS**, para secretariar. O Coordenador indicado começou falando sobre os benefícios que irá trazer a associação e qual a função de cada um. Ficou definido que cada associado pagará mensalmente a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário mínimo vigente e taxa de adesão no mesmo valor. Continuando, o Sr. Coordenador, solicitou que fosse lido o projeto do Estatuto, em seguida foi explicado e debatido o projeto de estatuto da Associação, elaborado. Ato contínuo foi colocado em votação, o texto estatutário, sendo aprovado por aclamação o Estatuto Social da Associação pelos associados fundadores, cujos nomes estão consignados nesta ata. A seguir o Sr. Coordenador, determinou que procedesse a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme dispõe o estatuto recém aprovado, solicitando que fosse apresentada as Chapas concorrentes, sendo apresentada uma única Chapa com a seguinte composição: Diretor Presidente - **MÁRCIO CRISTIANO BARRETO BARBOSA**, Vice-Presidente - **NAYARA RAYANE BARBOSA SANTOS**, Diretor Administrativo/ financeiro/ Tesoureiro (a) - **TAYNARA BARBOSA SANTOS**, Diretor de Operações **CELSO TADEU GONÇALVES DA ROCHA**, Secretário(a) - **MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS**, Conselho Fiscal: **MARIA BADIA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS**, **MERIELA DE CASTRO SANTOS**, **JOSELÂNDIA DE OLIVEIRA SILVA**, Conselho Comunitário - **GENÁRIO TELES DA ROCHA**, **MANOEL DE ANDRADE SANTOS**, **ADEICE MOREIRA DE OLIVEIRA**, **ADELSON DOS SANTOS COSTA**, **ANGÉLICA MIRANDA LOPES**. Ato contínuo o Coordenador determinou a leitura da composição da Chapa única para conhecimento de todos colocando em seguida em votação, o que foi aprovado por aclamação ficando a Diretoria composta do seguinte: Diretor Presidente - **MÁRCIO CRISTIANO BARRETO BARBOSA**, Vice-Presidente - **NAYARA RAYANE BARBOSA SANTOS**, Diretor Administrativo/ financeiro/ Tesoureiro (a) - **TAYNARA BARBOSA SANTOS**, Diretor de Operações **CELSO TADEU GONÇALVES DA ROCHA**, Secretário(a) - **MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS**, Conselho Fiscal: **MARIA BADIA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS**, **MERIELA DE CASTRO SANTOS**, **JOSELÂNDIA DE OLIVEIRA SILVA**, Conselho Comunitário - **GENÁRIO TELES DA ROCHA**, **MANOEL DE ANDRADE SANTOS**, **ADEICE MOREIRA DE OLIVEIRA**, **ADELSON DOS SANTOS COSTA**, **ANGÉLICA MIRANDA LOPES**, todos concorrentes à chapa única e devidamente qualificados nesta ata. Prosseguindo todos foram empossados nos seus respectivos cargos e o presidente o Sr. **MÁRCIO CRISTIANO BARRETO BARBOSA**, assumindo a presidência da Associação agradeceu a todos os associados e declarou definitivamente constituída a **ASSOCIAÇÃO RÁDIO DIFUSORA COMUNITÁRIA DE MOMBAÇA, BREJOÂNDIA- BA-ARDCMB**. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos e eu, **MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS**, que servi e serei a Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida, e aprovada vai assinada por todos os membros presentes.

Secretária - **MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS**, RG Nº 1682042740 e CPF 97205630525.

ATOS OFICIAIS

Nércio Cristiano Barreto Barbosa RG 09370 16322, CPF 004533498
 Layara Rayane Barbosa Santos RG 1651509808, CPF 0560225161
 E/ Adice Moreira de Oliveira, Maria do
 Carmo da Silva Santos, Meirela de Posho Santos
 Manoel de Andrade Santos, Allison dos Santos Costa, Angélica
 Miranda Lopes, Aquilino dos Reis, Selamandira de
 Oliveira Silva Maria Badia Passos de Oliveira
 Santos, Raynara Barbosa Santos



CARTÓRIO SERRA DOURADA/BA | REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍT.
REGULAMENTO FEDERAL DE CARTÓRIO DE CARTÓRIO - SERRA DOURADA - CEP: 47200-000 | PJ e NOTAS/PROTESTO
TEL: (77) 0686-2402 / e-mail: cartorioserradourada@gmail.com | Horário de Atendimento: 08:00 às 16:00

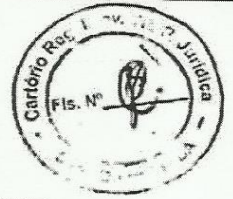
Protocolado sob nº 4013
 Registrado sob o Livro: A-8 - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às
 fls. Inicial 285 até fls. final 292, sob o nº de Registro 585 na data de
 29/04/2022. Ata de Fundação e Estatuto Social - DAJE nº
 1434.002.010325 - Emol: R\$ 202,40 - Tx. Fiscal: R\$ 143,73 - FECOM
 R\$ 55,31 - PGE R\$ 8,04 - FMMPBA R\$ 4,19 - Def. Pública R\$ 5,37.

Selo Digital: 1434.AB015563-8 - Consulte no
 Site TJPB - www.tjpb.jus.br/autenticidade

Jailton Santos Soares
 Jailton Santos Soares - Escrevente Autorizado

JAILTON SANTOS SOARES
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

ATOS OFICIAIS



ESTATUTO SOCIAL, ASSOCIAÇÃO RÁDIO DIFUSORA COMUNITÁRIA DE MOMBAÇA, BREJOÂNDIA- BA- ARDCMB

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º. ASSOCIAÇÃO RÁDIO DIFUSORA COMUNITÁRIA DE MOMBAÇA, BREJOÂNDIA-BA-ARDCM, adiante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, constituída para fim da defesa, coordenação, representação e incentivo ao meio cultural, com sede NA RUA DO ANGICO S/N MOMBAÇA, BREJOLÂNDIA-BA.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO** utilizará como nome fantasia a denominação de **"MOMBAÇA EVEREST DINÂMICA FM"** e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas normas legais vigentes no território nacional.

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidades e objetivos beneficiar a comunidade atendida com vistas a:

a) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária de acordo com a legislação vigente; Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

b) Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

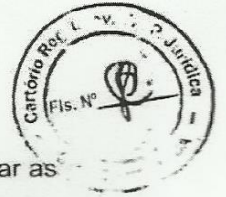
e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais, da forma mais acessível possível;

f) Fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação;

g) Fomentar a capacitação dos cidadãos para leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, e para o debate da estética, dos conteúdos, da linguagem e da técnica empregada;

h) Estimular o desenvolvimento dos serviços de radiodifusão pautado pelas noções de participação da sociedade e de preservação do interesse público.

ATOS OFICIAIS



Art. 3º. Para a consecução das suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar as seguintes atividades:

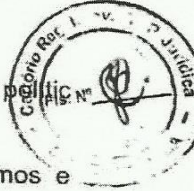
- a) Desenvolver pesquisas nas áreas sociais, política, cultural e econômica;
- b) Organizar, promover, apoiar e realizar cursos, seminários, debates e treinamentos, regulares ou intensivos;
- c) Imprimir, confeccionar e reproduzir material didático, livros, revistas, jornais, folhetos e Impressos, de acordo com as suas finalidades;
- d) Produzir obras audiovisuais, cinematográficas ou de multimídia, bem como programas de radiodifusão;
- e) Patrocinar de exposições, festivais, espetáculos e atividades congêneres;
- f) Conceder prêmios a autores, artistas, escritores, técnicos de arte, espetáculos musicais e de artes cênicas ou produções e programas de televisão e rádio, obras de vídeo, filmes ou multimídia em atividades, concursos e festivais realizados no Brasil;
- g) Construir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos, bancos de dados, videotecas ou bibliotecas de uso público.
- h) Construir e equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas
- i) Fornecer, gratuitamente, bolsas de estudo e transporte para artistas, conjuntos musicais, e culturais em geral; estudantes, pesquisadores, professores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no Brasil ou no exterior.
- j) Estabelecer parcerias, celebrar convênios, contratos e termos de cooperação e manter intercâmbios com organizações similares, nacionais e internacionais;
- k) Filiar-se a entidades congêneres que atuem nos planos regional, nacional ou internacional;
- l) Desenvolver formas de cooperação com os Conselhos previstos na Lei Orgânica do município de Miranorte/TO.

Art. 4º. A **ASSOCIAÇÃO** respeitará e atenderá aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas da comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

9

ATOS OFICIAIS

- 
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias;
 - e) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a liberdade de expressão aos representantes das entidades associadas, buscando sempre a unidade na ação;
 - f) Orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade;
 - g) Defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social.

§1°. É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão de associados.

§2°. Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3°. Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante requerimento formal e justificativa pertinente encaminhado à direção responsável pela **ASSOCIAÇÃO**.


§4°. Para os fins deste Artigo a dedicação as atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projeto planos de ações correlatas por meio de recursos físicos humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços comunitários intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público Municipal Estadual e Federal que atuem em áreas afins.

§5°. Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

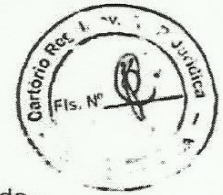
§6°. A **ASSOCIAÇÃO** não tomará parte em manifestações de caráter político partidário nem cederá qualquer de suas dependências para tais fins.

II - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5° - Para a realização de seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO** contará com receita e patrimônio constituído de:



ATOS OFICIAIS



- a) Bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquirido;
- b) Doações e legados bem como subvenções ou auxílios provenientes de entidade públicas ou privadas;
- c) Contribuição espontâneas mensal de associados;
- d) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, Patrocínios, Apoio Cultural, Parcerias e prestação de serviços mediante remuneração.

§1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indiretamente os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

§2º. Toda despesa deverá ser aprovada em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, sendo periodicamente elaborado balancete demonstrando as receitas e despesas e, apresentados nas reuniões de Diretoria.

§3º - A receita da **ASSOCIAÇÃO** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. O quadro de associados é ilimitado podendo integrá-lo de forma gratuita pessoas físicas de ambos os sexos, e jurídicas, domiciliados e sediados respectivamente na localidade na forma estabelecida no Art. 7.

Art. 7º. Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

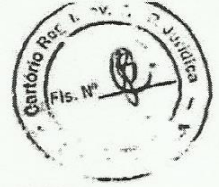
- a) **FUNDADOR**: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) **ASSOCIADO**: pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou estabelecidas comercialmente em Miranorte/TO, e que mantenham sua contribuição para a manutenção da entidade;
- c) **ASSOCIADO CONTRIBUINTE**: as pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal, que mantenham suas contribuições financeiras na forma fixada pela Diretoria na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade;
- d) **HONORÁRIO**: pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da entidade.

§1º. As contribuições do ASSOCIADO serão aprovadas em Assembleia Geral.

§2º. O ASSOCIADO será excluído automaticamente por morte física ou incapacidade civil não suprida, ou insolvência/falência no caso de pessoa jurídica, e ainda quando deixar de residir ou manter sede em no município de Brejolândia - BA, e o ASSOCIADO CONTRIBUINTE quando deixar de fazer sua contribuição.

J

ATOS OFICIAIS



§3º. A exclusão compulsória do associado será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento de associado dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o direito de ampla defesa do associado em questão.

IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I - DOS DIREITOS

Art. 8º. São direitos dos associados:

- a) Frequentar quaisquer dependências da entidade obedecidas aos seus regimentos;

compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas

- b) Participar de Assembleias Gerais, votar e ser votado para todos os cargos que deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no presente Estatuto;

- c) Os Associados, pessoas jurídicas, por intermédio de seus representantes legais, terão o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

- d) Representar a **ASSOCIAÇÃO** em assuntos de seu interesse quando devidamente credenciados;

- e) Participar dos trabalhos das reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela;

- f) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;

- g) Qualquer associado poderá se desligar da entidade mediante comunicado por escrito à Diretoria.

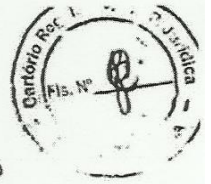
II - DOS DEVERES

Art. 9º. São deveres dos associados em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as obrigações estatutárias regulamentares e regimentares, e cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos e deliberativos da entidade;

9

ATOS OFICIAIS



- b) Satisfazer nas épocas fixadas os encargos e contribuições à **ASSOCIAÇÃO**, e zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da entidade.

III - DAS PENALIDADES

Art. 10. Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, e de Regulamentos existentes será passível de:

- a) **Advertência:** da penalidade de advertência não caberá recurso;
- b) **Suspensão:** os associados enquanto suspensos não poderão exercer o direito de voto;
- c) **Eliminação:** as penalidades previstas neste Artigo assegurando o direito de defesa prévia do associado serão impostas pela Diretoria que as comunicará por escrito.

V - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

I - Reunida Ordinariamente

- a) Promover a discussão e aprovação de planos, projetos, e assuntos gerais da **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Apresentar e julgar a gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal sobre as atividades sociais e financeiras do exercício fiscal e balanço estabelecida neste Estatuto, e

Art. 11. São órgãos da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Comunitário.

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações e a ela compete:

avaliar e definir o conteúdo veiculado na emissora de rádio, conforme Relatório do Conselho Comunitário.

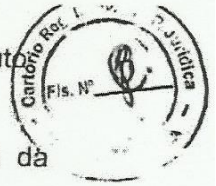
II - Reunida Extraordinariamente:

- a) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo estabelece o Estatuto;
- b) Dispor sobre a reforma deste Estatuto.
- c) Realizar eleições de novos membros para sua Diretoria e Conselhos.
- d) Aprovar aquisições de bens imóveis e rever doações aprovar alienação de bens imóveis;

8

ATOS OFICIAIS

e) Dirimir outros quaisquer assuntos bem como os casos omissos neste Estatuto que a Diretoria haja por bem submeter a sua apreciação.



Art. 13. A convocação da Assembleia Geral é competência exclusiva da Diretoria por iniciativas próprias Ordinárias ou Extraordinariamente.

Art. 14. Excepcionalmente a Assembleia Geral poderá ser convocada por um mínimo de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias mediante comunicação escrita e/ou eletrônica os seus associados, resumindo os termos do edital.

- a) O edital deverá ser divulgado a todos os associados na forma estabelecida pelo Estatuto.
- b) Nenhuma Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados.
- c) É facultada uma segunda convocação espaçada 30 (trinta minutos) da convocação anterior com qualquer número de associados desde que o edital mencione a circunstância.
- d) As reuniões da Assembleia Geral serão registradas em livro próprio e numerada em sequência ordinária.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral são irrecorríveis no domínio da ASSOCIAÇÃO e serão tomadas:

- a) Por maioria absoluta, ou seja, 50% + 1 de todo o quadro de associados no caso de dissolução ou extinção.
- b) Por maioria simples dos associados presente nas demais deliberações.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da entidade que após a abertura dos trabalhos pedirá aos presentes a indicação de dois associados para assumirem respectivamente a Presidência e a Secretaria dos trabalhos.

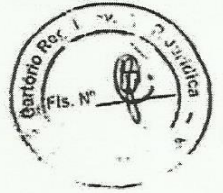
Art. 18. A participação do associado em qualquer Assembleia Geral somente será por sua presença pessoal, no caso de pessoa física, ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

Art. 19. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO é o órgão Executivo e Administrativo, em Assembleia Geral, que cumprirá um mandato de (4) quatro anos, admitida reeleição para o mesmo cargo, e será composta da seguinte forma:

Diretor Presidente, Vice- Presidente, Diretor Administrativo/ Financeiro/ Tesoureiro (a), Diretor de Operações, Secretário (a), Conselho Fiscal.

S

ATOS OFICIAIS



Art. 20. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral com votação dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: Somente poderá fazer parte da Diretoria os brasileiros (as) natos ou naturalizados há mais 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, que residem há mais 04 (quatro) anos em Mombaça Brejolândia-Ba, e que estejam filiados há mais de 02 (dois) anos antes das respectivas eleições, e ainda tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 21. São atribuições da Diretoria:

- a) Executar as atividades necessárias à obtenção das finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO previstos neste Estatuto;
- b) Aprovar os pedidos de admissão de novos associados;
- c) Propor emendas ao Estatuto e a dissolução ou extinção da entidade quando for o caso;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e ordem da entidade.
- e) Fixar de acordo com o Estatuto as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO elaborando o orçamento anual da receita e despesa;
- f) Convocar Ordinariamente ou Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g) Submeter a apreciação do Conselho fiscal relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizativos pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- h) Propor regimentos internos e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
- i) Aprovar a contratação ou demissão de funcionários ou programadores.

Art. 22. A Diretoria reunir-se com a maioria simples de seus membros deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes em reunião na forma seguinte:

- a) Ordinariamente uma vez a cada seis 6 (seis) meses.
- b) Extraordinariamente, sempre que a maioria simples de seus membros o julgar necessário.

ATOS OFICIAIS



- d) Organizar os trabalhos da secretaria, atender a correspondência da entidade, atualizando o quadro de associados;
- e) Comunicar regularmente ao Diretor Presidente a frequência dos membros da Diretoria para que se faça cumprir as disposições estatutárias sobre a matéria bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.
- f) Arrecadar e administrar a receita em nome da **ASSOCIAÇÃO** e efetuar os pagamentos dentro das normas e regulamentos estabelecidos;
- g) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da Tesouraria;
- h) Preparar o balanço geral anual da **ASSOCIAÇÃO** para ser submetido a apreciação da Diretoria;
- i) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto legal pela Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao DIRETOR DE OPERAÇÕES:

- c) Promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
 - a) Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
 - b) Gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
 - d) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro caso o mesmo tenha que assumir o cargo de Diretor Presidente.

Art. 29. O exercício fiscal anual da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro.

Caberá ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões de Assembleia Geral e lavrar e assinar, juntamente com o Coordenador Geral, as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o Coordenador Geral;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários da entidade.

Art. 30. O **CONSELHO FISCAL** é o órgão fiscalizador, composto de 2 (dois) representantes efetivos e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral em votação dentre os associados contribuintes quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Diretoria e de

ATOS OFICIAIS

regimento interno da **ASSOCIAÇÃO**, examinar e dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria e balanço do exercício fiscal aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta (30) dias;

- a) Examinar e dar parecer sobre o relatório e balanço a serem apresentados no final do seu mandato para ser aprovado ou não pela Assembleia Geral;

- c) Solicitar a Diretoria as informações que julgar necessária.

Art. 32. Será de quatro (4) anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida reeleição.

Art. 33. Empossados os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário para as reuniões dos colegiados.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos a cada semestre por convocação de seu Presidente.

Art. 34. Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 35. Por falta de ação no cumprimento das obrigações estatutárias poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembleia Geral convocada pela Diretoria.

Art. 36. O **CONSELHO COMUNITÁRIO** será constituído por no mínimo (5) cinco representantes de Entidades Beneméritas, Entidades Religiosas ou de Moradores legalmente constituídas, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO** para um mandato de quatro (4) anos e que definirão sua organização interna.

§1º - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da rádio segundo o interesse comunitário e a legislação (Art. 4 da Lei nº 9.612 de 1998).

§2º - A Diretoria Executiva manterá atualizado o registro da Assembleia Geral que compõe o Conselho Comunitário para eventual solicitação do Ministério das Comunicações.

§3º - O Conselho Comunitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano para análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação as metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora.

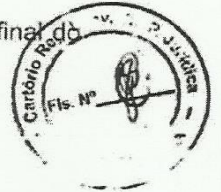
VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e Conselho Comunitário serão feitos em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 38. As eleições serão realizadas no mês de janeiro do ano eleitoral com a posse no mesmo ato.

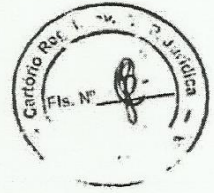
Art. 39. As eleições e apuração serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções a serem elaboradas e aprovadas pela Diretoria, devendo constar:

- a) Data, horário e local;
- b) Prazo mínimo de inscrições das chapas concorrentes;



Handwritten signature or mark.

ATOS OFICIAIS



c) Forma de votação.

VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O presente Estatuto somente poderá ser reformulado em qualquer tempo para as alterações estatutárias ou destituição dos administradores que serão tratados em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para tal fim obedecida as demais exigências estatutárias.

Art. 41. A entidade somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral convocada especial e extraordinariamente para tal fim.

Art. 42. Obedecidas todas as exigências deste Estatuto em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio, será destinado pela Assembleia

Geral que a dissolver ou extinguir, a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica sede e atividades preponderantes no Município de Miranorte, Estado do Tocantins.

Art. 43. Os cargos pertinentes à execução dos serviços de Radiodifusão poderão ser remunerados mediante contratação pela Diretoria, não sendo defesa a participação de um ocupante de cargo diretivo nesse trabalho, quando ainda poderá haver contraprestação financeira pertinente.

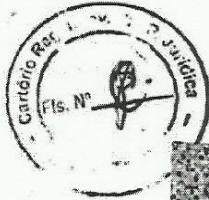
Art. 44. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 45. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, e entrará em vigor após sua inscrição e registro no Cartório competente.

Marcio Cristiano Zarruto Barbosa RG. 09.370.163-22, CPF 004533495-10
Nayara Rayane Barbosa Santos RG 1651509808, CPF 05602251561
CPF: Adreice Moreira de Oliveira RG 15858408
Mariana do Carmo da Silva Santos RG 1682042240 CPF 9720560
Heriellag do Basto Santos RG 09183416-39 CPF 000.039325.63
Maurice de Andrade Santos RG 4.669/130. CPF: 471.691.255-87
Adilson dos Santos Costa CPF 954899325-20
Angélica Miranda Lopes CPF 02236343524
Genovino dos Reis da Silva CPF: 61862070563
Iselândia de Oliveira Silva CPF 006.2728111/10
Mariana Bódia Rosa de Oliveira Santos CPF 60222530120
Raynara Barbosa Santos CPF: 062.852355-88

Dr. Ana Paula Alencar Nunes
OAB/GO 42783 OAB/BA 137

ATOS OFICIAIS



CARTÓRIO SERRA DOURADA/BA | REGISTRO DE MÓVEIS, TD,
PJ e NOTAS/PROTESTO
RUA SERRA DOURADA, CENTRO - SERRA DOURADA - CEP: 46200-000
TEL.: (77) 3496-2402 / e-mail: cartorioserradourada@ig.com.br | Cartório de Registro de Imóveis nº 009 em 14/02

Protocolado sob nº 4013
Registrado sob o Livro: A-8 - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às
fs. Inicial 285 até fs. final 292, sob o nº de Registro 585 na data de
29/04/2022. Ata de Fundação e Estatuto Social - DAJE nº
1434.002.010325 - Emol: R\$ 202,40 - Tx. Fiscal: R\$ 143,73 - FECOM
R\$ 55,31 - PGE R\$ 8,04 - FMMPBA R\$ 4,19 - Def. Pública R\$ 5,37.

Selo Digital: 1434.AB015563-8 - Consulte no
Site TIB: www.tib.ba.jus.br/autenticidade

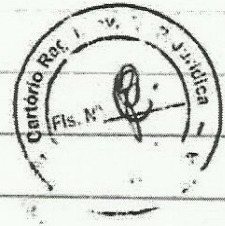
Jailton Santos Soares
Jailton Santos Soares - Escrevente Autorizado



JAILTON SANTOS SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADO

ATOS OFICIAIS

LISTA DE PRESENCIA



01 Márcio Custiano Barreto Barbosa

02 Nayara Rayane Barbosa Santos

03 ~~_____~~

04 Adeice Moreira de Almeida

05 Maria do Carmo da Silva Santos

06 Merielop do Espírito Santo

07 Manuel de Fátima Santos

08 Adilson dos Santos Costa

09 Angélica Miranda Lopes

10 Giovanni Filho da Silva

11 Melândia de Oliveira Silva

12 Maria Bócio Rosa de Oliveira Santos

Raynara Barbosa Santos

ATOS OFICIAIS
